



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Município de Doutor Ricardo - RS, torna público que a Comissão Municipal de Licitações, reunir-se-á no dia **28 de fevereiro de 2023**, às **09 horas**, no Departamento de Compras de Licitações, no Centro Administrativo, sito na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro, no Município de Doutor Ricardo - RS, fone (51) 99666-9692, para receber propostas e documentação para fins de **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico para iluminação pública e serviços de mão de obra especializada para a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e prédios públicos, objetivando atender as necessidades do Município de Doutor Ricardo**, conforme Termo de Referência (ANEXO I). Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone acima no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente pregão, o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico para iluminação pública e serviços de mão de obra especializada para a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e prédios públicos, objetivando atender as necessidades do Município de Doutor Ricardo**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

Data: 28/02/2023

Horário: 09:00 hs.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração - Centro Administrativo Municipal, na RS 332, Km 21, nº 3.699, Centro.

3. DA VISTORIA

3.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Administração e Planejamento, pelo telefone (51) 99666-9692.

3.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

judicial;

- e) Consórcios ou grupo de empresas seja qual for à forma de constituição;
- f) Autor do projeto, básico ou executivo;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

5.2 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Em se tratando de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;
 - a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;
 - a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;
 - a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;
 - a.5) Registro comercial, se empresa individual.
- b) Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, ou:
 - b.1) Termo de credenciamento específico, conforme modelo (ANEXO II) do presente Edital, que comprove a existência dos necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
 - b.2) Declaração que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (ANEXO V).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota (01): Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Nota (02): A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 6.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.7 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6.8 O Licitante que desejar nomear representante/preposto para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento de Procuração.

7. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento (fora dos envelopes) apresentar documento oficial que comprove essa condição. (art. 3º da LC 123/2006).

Nota (03): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

7.1.1 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº123/2006.

7.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº123/2006.

7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.6 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no ato do credenciamento (fora dos envelopes) documento oficial que comprove essa condição.

Nota (04): Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, além de todos os documentos previstos neste Edital.

7.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os Envelopes referentes à **PROPOSTA FINANCEIRA** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Pregão Presencial nº 004/2023
PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS
Envelope nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
Edital de Pregão Presencial nº 004/2023
PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS
Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)

8.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

9. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 A proposta deverá ser entregue dentro do **ENVELOPE Nº 01**, podendo ser datilografada, digitada ou impressa por qualquer meio mecânico ou eletrônico e apresentada, em uma única via, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da licitante, e dela deverão constar:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).
- c) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO VII**).
- d) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail.
- e) A licitante deverá apresentar a proposta financeira de forma digital, conforme modelo disponível no setor de licitações do Município de Doutor Ricardo, para ter acesso a planilha entrar em contato com o setor



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

responsável.

10. DA PROPOSTA

10.1 A licitante deverá apresentar o valor unitário de cada item, informando a marca e modelo, conforme proposta financeira (**ANEXO VII**).

10.2 Somente será aceita cotação em moeda nacional, isto é, em REAIS (R\$), em algarismo arábico e/ou também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.3 É estabelecido o PREÇO TOTAL MÁXIMO DE CADA ITEM, conforme ANEXO I.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

11.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 11.3 e 11.4.

11.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

11.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 31 deste edital.

11.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

11.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global da proposta, desde que a proposta tenha sido



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

11.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens 9 e 10;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Nota (05): Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.15 Da sessão pública do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

11.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

11.17 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir listados:

13.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (06): os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBS.: Caso qualquer um dos documentos exigidos na habilitação jurídica já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de nº 02 - Documentação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.1.3 Qualificação Técnica para fornecimento de materiais elétricos

- a) 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove aptidão para desempenho de atividade e fornecimento de bens pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

13.1.3 Qualificação Técnica para fornecimento de serviços de mão de obra especializada

- a) 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove aptidão para desempenho de **atividade e fornecimento de serviços de mão de obra especializada** pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- c) Registro ou inscrição do profissional responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- d) Comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de cópia da GFIP, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou ato constitutivo e/ou contrato social, quando se tratar de sócio de empresa;

Nota (07): O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

13.1.5 Qualificação Econômica - Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

14. DECLARAÇÕES - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação conforme modelo **(ANEXO V)**;

14.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO VI)**.

Nota (08): As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio administrador deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

Nota (09): As Declarações deverão ser transcritas em papel timbrado da empresa licitante.

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

15.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

15.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

15.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

15.5 Da suspensão da sessão pública de realização do Pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.6 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

15.7 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

15.8 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

15.9 O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão do Pregão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

15.10 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

16. DOS RECURSOS

16.1 A intenção de recorrer deverá ser motivada, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

16.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

16.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

16.5 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 O prazo estabelecido no subitem 17.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 A Administração realizará periodicamente de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços-ARP.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA

18.1 A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;
- Não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput d art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

18.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo contraditório e a ampla defesa.

18.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

19.1 O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

19.2 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

19.3 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

20. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

20.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

20.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.5 Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços e/ou entrega dos materiais.

21.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

21.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

21.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

21.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

21.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
21.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

21.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

21.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

21.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 008/2023.

22.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRICA
2007	339030	0001	901/1629
2007	339039	0001	671/1281
2046	339030	0001	900
2046	339039	0001	1570
2012	339030	0001	672
2012	339039	0001	673
2042	339030	0020	1621
2042	339030	0020	676
2029	339030	0020	1321/945
2029	339039	0020	380
2051	339030	0040	2246/2024
2051	339039	0040	820
2074	339030	1021	41/408
2074	339039	1021	1360

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do contrato.

24. DOS REAJUSTES

24.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A fiscalização do recebimento da execução dos serviços contratados será realizada por servidor designado, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

25.2 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

25.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

27.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

27.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

27.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

27.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

27.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

27.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

27.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

28. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

28.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

28.2 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29. DA IMPUGNAÇÃO

29.1 É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

29.2 A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações.

29.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

29.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de, exclusivamente, por meio eletrônico, via e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

30.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

30.4 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.6 A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

30.7 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rodovia RS/332, no KM 21, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Os referidos documentos,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.doutorricardo.rs.gov.br.

30.8 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

30.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

30.10 Fica eleito o Foro de Encantado - RS, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

30.11 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 99666-9296 e e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS 332, KM 21, Doutor Ricardo/RS. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

30.12 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de credenciamento específico;

Anexo III – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Modelo opcional de renúncia ao prazo recursal;

Anexo VII – Proposta Financeira;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro.

Doutor Ricardo - RS, 10 de fevereiro de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

Este Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, foi revisado em na data de 09 de fevereiro de 2023, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar as condições para contratação abaixo delineadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico para iluminação pública e serviços de mão de obra especializada para a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e prédios públicos, objetivando atender as necessidades do Município de Doutor Ricardo.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades referentes à manutenção e conservação da iluminação pública e prédios públicos na zona urbana e rural do Município de Doutor Ricardo/RS, garantindo assim atendimento de melhor qualidade à população do município, no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados a municipalidade, e o desenvolvimento social e econômico do município, que constitui num dos vetores importantes para a segurança pública zona urbano, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio público, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os materiais elétricos e os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser fornecidos e/ou executados, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme solicitação a ser formalizada em dias úteis.

4.2 Depois de formalizada a solicitação, a CONTRATADA deverá fornecer e/ou executar os materiais e/ou serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5. DEFINIÇÃO DE TERMOS

5.1 Para efeitos deste Termo de Referência, os termos a seguir são assim definidos:

5.1.1 Iluminação Pública - NBR 5101

a) Serviço público de competência do poder público municipal, destinado à iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outras vias e vielas públicas, fachadas de prédios e monumentos públicos, fontes luminosas, obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, bem como quadras esportivas públicas.

b) Somente constituem iluminação pública, as instalações de responsabilidade do Município.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Doutor Ricardo/RS, compreendendo a zona urbana e a zona rural.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

7. VALOR ESTIMADO

7.1 Estima-se o valor **UNITÁRIO POR ITEM** sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UNI
1	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UN	150	21,70
2	BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 M. COM SAPATA, DIAMETRO 48,3MM, BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 METROS COM SAPATA, DIAMETRO 48,3MM, ESPESSURA 1,5MM	UN	100	286,80
3	BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 M. COM SAPATA, DIAMETRO 60,3MM, BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 METROS COM SAPATA, DIAMETRO 60,3MM, ESPESSURA 2,0MM	UN	50	349,96
4	BRAÇO RETO 1 METRO GALVANIZADO 25MM	UN	50	55,20
5	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM	UN	200	21,26
6	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 230MM C/ PARAFUSOS	UN	50	200,03
7	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 270MM C/ PARAFUSOS	UN	50	215,10
8	HORAS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ELETRICISTA).	H	500	91,66
9	LAMPADA BULBO LED 15W 6500K E27	UN	50	23,43
10	LAMPADA BULBO LED 30W 6500K E27	UN	70	58,40
11	LAMPADA BULBO LED 50W 6500K E27	UN	50	99,50
12	LAMPADA TUBULAR LED 18W ALTA POTENCIA FLUXO LUMINOSO 1850(LM) EFICIENCIA LUMINOSA 103 (LM/W)	UN	200	41,10
13	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO POTÊNCIA 150W E40 OVOIDE EFICIÊNCIA LUMINOSA: 105LM/W VIDA MEDIANA 24.000H	UN	130	75,56
14	LUMINARIA ALUMINIO COM GRADE E40 PARA BRAÇO 25.4MM	UN	50	150,36
15	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 6500K 10200 LUMENS ENTRADA PARA B LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 6500K 10200 LUMENS ENTRADA PARA BRAÇO 63,5MM	UN	70	831,10
16	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K 5250 LUMENS ENTRADA PARA BRA LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K 5250 LUMENS ENTRADA PARA BRAÇO 50,8MM	UN	100	595,43
17	METROS DE CABO PP 2X1,5MM	UN	200	7,73
18	METROS DE CABO PP 2X2,5MM	MT	150	10,53
19	METROS DE CABO MULTIPLEX 2X10MM	MT	200	5,03
20	METROS DE FIO FLEX 2,5MM	MT	400	4,65
21	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM COM DUAS ARRUELAS	UN	60	26,66
22	REFLETOR RETANGULAR LED 100W 6500K 10000 LUMENS GRAU DE PROTEÇÃO IP 66	UN	20	240,93
23	REFLETOR RETANGULAR LED 50W 6500K 5000 LUMENS GRAU DE PROTEÇÃO IP 65	UN	20	132,80
24	RELÉ FOTOELÉTRICO	UN	260	46,85
25	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 150W	UN	130	202,03
26	SUPORTE COM BOCAL DE PORCELANA E40	UN	60	26,13

8. ESPECIFICAÇÕES

8.1 Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

8.2 Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

9. MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO

9.1 As equipes para execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública deverão ser compostas por funcionários qualificados de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar de acordo com a necessidade do projeto em pauta, com uso obrigatório de EPIs (capacetes, botas e cintos de segurança e demais equipamentos), e capacitação pertinente e compatível com a execução dos serviços, como cursos, treinamentos, etc.

9.2 Os serviços deverão ser realizados sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e tão pouco que coloque em risco a segurança dos funcionários da CONTRATADA.

9.3 Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, na carroceria do veículo, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, que deverá ocorrer semanalmente junto à Secretaria de Obras e Trânsito.

9.4 Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser apresentados, semanalmente, à CONTRATANTE em local a ser definido pela Secretaria de Obras e Trânsito, para controle dos materiais utilizados. Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a poda das árvores que estiverem obstruindo o local, bem como, a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, com a finalidade de aumentar a eficiência luminosa.

9.5 Os materiais e os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

9.5.1 Entendem-se por material e serviço inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas e deteriorações.

10. VEÍCULOS

10.1 Os veículos necessários para execução dos serviços deverão estar adequados com as necessidades do serviço e serão de responsabilidade da CONTRATADA, seguindo sempre o posicionamento adequado do veículo de acordo com a legislação de trânsito.

11. NORMAS DE SEGURANÇA

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança vigentes e em especial a norma regulamentadora NR10 e NR35 em todos seus quesitos.

12. DA GARANTIA

12.1 Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente.

12.2 Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 004/2023, deve:

13.2.1 fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva);

13.2.2 fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços;

13.2.3 responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

13.2.4 respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

13.2.5 dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto;

13.2.6 responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

13.2.7 responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária a prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

13.2.8 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.2.9 reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais e /ou equipamentos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

13.2.10 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.2.11 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

13.2.12 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.2.13 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.2.14 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

13.2.15 Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

13.2.16 manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

13.2.17 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

13.2.18 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.2.19 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da prestação de serviços;

13.2.20 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.2.21 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

13.2.22 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.2.23 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.2.24 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

13.2.25 estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

13.2.26 cumprir com rigor as normas técnicas da RGE no fornecimento dos serviços de manutenção da iluminação pública do Município, permitindo que a mesma realize sempre que necessário a inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.

13.2.27 entregar os materiais e/ou equipamentos na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito situada na Rodovia RS/332, Km 21, nº 3699, Doutor Ricardo - RS.

13.2.28 Sinalizar o(s) local(is) da execução dos serviços, remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 004/2023, deve:

13.3.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

13.3.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3.4 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

13.3.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador (a) de Documento de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Declara ainda que aceita integralmente todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO OPCIONAL DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada no PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTD	VLR UNI
1	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO		UN	150	
2	BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 M. COM SAPATA, DIAMETRO 48,3MM, BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 METROS COM SAPATA, DIAMETRO 48,3MM, ESPESSURA 1,5MM		UN	100	
3	BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 M. COM SAPATA, DIAMETRO 60,3MM, BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 METROS COM SAPATA, DIAMETRO 60,3MM, ESPESSURA 2,0MM		UN	50	
4	BRAÇO RETO 1 METRO GALVANIZADO 25MM		UN	50	
5	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM		UN	200	
6	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 230MM C/ PARAFUSOS		UN	50	
7	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 270MM C/ PARAFUSOS		UN	50	
8	HORAS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ELETRICISTA).		H	500	
9	LAMPADA BULBO LED 15W 6500K E27		UN	50	
10	LAMPADA BULBO LED 30W 6500K E27		UN	70	
11	LAMPADA BULBO LED 50W 6500K E27		UN	50	
12	LAMPADA TUBULAR LED 18W ALTA POTENCIA FLUXO LUMINOSO 1850(LM) EFICIENCIA LUMINOSA 103 (LM/W)		UN	200	
13	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO POTÊNCIA 150W E40 OVOIDE EFICIÊNCIA LUMINOSA: 105LM/W VIDA MEDIANA 24.000H		UN	130	
14	LUMINARIA ALUMINIO COM GRADE E40 PARA BRAÇO 25.4MM		UN	50	
15	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 6500K 10200 LUMENS ENTRADA PARA B LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 6500K 10200 LUMENS ENTRADA PARA BRAÇO 63,5MM		UN	70	
16	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K 5250 LUMENS		UN	100	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	ENTRADA PARA BRA LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K 5250 LUMENS ENTRADA PARA BRAÇO 50,8MM				
17	METROS DE CABO PP 2X1,5MM		UN	200	
18	METROS DE CABO PP 2X2,5MM		MT	150	
19	METROS DE CABO MULTIPLEX 2X10MM		MT	200	
20	METROS DE FIO FLEX 2,5MM		MT	400	
21	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM COM DUAS ARRUELAS		UN	60	
22	REFLETOR RETANGULAR LED 100W 6500K 10000 LUMENS GRAU DE PROTEÇÃO IP 66		UN	20	
23	REFLETOR RETANGULAR LED 50W 6500K 5000 LUMENS GRAU DE PROTEÇÃO IP 65		UN	20	
24	RELÉ FOTOELÉTRICO		UN	260	
25	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 150W		UN	130	
26	SUPORTE COM BOCAL DE PORCELANA E40		UN	60	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações **(ANEXO I)**.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Aos ___ de _____ do ano de _____, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº _____ foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2017, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, estabelecido à rua _____ neste ato representada pelo Sr. _____, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTD	VLR UNI
1	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO		UN	150	
2	BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 M. COM SAPATA, DIAMETRO 48,3MM, BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 METROS COM SAPATA, DIAMETRO 48,3MM, ESPESSURA 1,5MM		UN	100	
3	BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 M. COM SAPATA, DIAMETRO 60,3MM, BRAÇO CURVO GALVANIZADO 2 METROS COM SAPATA, DIAMETRO 60,3MM, ESPESSURA 2,0MM		UN	50	
4	BRAÇO RETO 1 METRO GALVANIZADO 25MM		UN	50	
5	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM		UN	200	
6	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 230MM C/ PARAFUSOS		UN	50	
7	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 270MM C/ PARAFUSOS		UN	50	
8	HORAS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ELETRICISTA).		H	500	
9	LAMPADA BULBO LED 15W 6500K E27		UN	50	
10	LAMPADA BULBO LED 30W 6500K E27		UN	70	
11	LAMPADA BULBO LED 50W 6500K E27		UN	50	
12	LAMPADA TUBULAR LED 18W ALTA POTENCIA FLUXO LUMINOSO 1850(LM) EFICIENCIA LUMINOSA 103 (LM/W)		UN	200	
13	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO POTÊNCIA 150W E40 OVOIDE EFICIÊNCIA LUMINOSA: 105LM/W VIDA MEDIANA 24.000H		UN	130	
14	LUMINARIA ALUMINIO COM GRADE E40 PARA BRAÇO 25.4MM		UN	50	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

15	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 6500K 10200 LUMENS ENTRADA PARA B LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W 6500K 10200 LUMENS ENTRADA PARA BRAÇO 63,5MM		UN	70	
16	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K 5250 LUMENS ENTRADA PARA BRA LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K 5250 LUMENS ENTRADA PARA BRAÇO 50,8MM		UN	100	
17	METROS DE CABO PP 2X1,5MM		UN	200	
18	METROS DE CABO PP 2X2,5MM		MT	150	
19	METROS DE CABO MULTIPLEX 2X10MM		MT	200	
20	METROS DE FIO FLEX 2,5MM		MT	400	
21	PARAFUSO GALVANIZADO 30CM COM DUAS ARRUELAS		UN	60	
22	REFLETOR RETANGULAR LED 100W 6500K 10000 LUMENS GRAU DE PROTEÇÃO IP 66		UN	20	
23	REFLETOR RETANGULAR LED 50W 6500K 5000 LUMENS GRAU DE PROTEÇÃO IP 65		UN	20	
24	RELÉ FOTOELÉTRICO		UN	260	
25	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 150W		UN	130	
26	SUPORTE COM BOCAL DE PORCELANA E40		UN	60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRICA
2007	339030	0001	901/1629
2007	339039	0001	671/1281
2046	339030	0001	900
2046	339039	0001	1570
2012	339030	0001	672
2012	339039	0001	673
2042	339030	0020	1621
2042	339030	0020	676
2029	339030	0020	1321/945
2029	339039	0020	380
2051	339030	0040	2246/2024
2051	339039	0040	820
2074	339030	1021	41/408
2074	339039	1021	1360

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços e/ou entrega dos materiais.

3.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

3.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

3.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

3.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.4.1 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Contabilidade e remetido à Empresa licitante.

5.2 As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Doutor Ricardo, RS, na RS 332, KM 21, 3699, Centro.

5.3 Os materiais cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues no endereço acima, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ou em local por ela indicado, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.

5.4 Os materiais e os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, especificados no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital**, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

5.4.1 Entendem-se por material e serviço inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas e deteriorações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 004/2023, deve:

6.2.1 fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

6.2.2 fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços;

6.2.3 responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

6.2.4 respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

6.2.5 dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto;

6.2.6 responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

6.2.7 responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária a prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.2.8 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.9 reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais e /ou equipamentos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.2.10 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.2.11 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.2.12 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.13 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

execução do serviço objeto deste contrato;

6.2.14 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.2.15 Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

6.2.16 manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

6.2.17 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.2.18 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.2.19 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da prestação de serviços;

6.2.20 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.21 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.2.22 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.23 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.2.24 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

6.2.25 estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.26 cumprir com rigor as normas técnicas da RGE no fornecimento dos serviços de manutenção da iluminação pública do Município, permitindo que a mesma realize sempre que necessário a inspeção nas equipes, veículos, ferramentas e equipamentos contratados pelo município.

6.2.27 entregar os materiais e/ou equipamentos na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito situada na Rodovia RS/332, Km 21, nº 3699, Doutor Ricardo - RS.

6.2.28 Sinalizar o(s) local(is) da execução dos serviços, remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 004/2023, deve:

7.3.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.3.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3.4 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

7.3.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo fiscal, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações do edital.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

13.2 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

13.3 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

14.2 A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

14.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.

14.2.2 A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa.

14.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

14.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

14.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.

14.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município.

14.2.7 Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

14.3 A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

14.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

14.3.2 A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

14.4 O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito de Doutor Ricardo/RS, e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: